

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                 |  |                         |                                  |
|---------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------|
| Protocolo CME nº                | 22/16  |                         |                                  |
| Interessado                     | Colégio Alencar Lie (DRE Itaquera)                                       |                         |                                  |
| Assunto                         | Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento |                         |                                  |
| Relatoras                       | Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini |                         |                                  |
| Parecer CME nº<br><b>477/16</b> | CEB<br>24/11/16  | Aprovado em<br>01/12/16 | Publicado em<br>14/12/16 – p. 09 |

|    |   |
|----|---|
| 01 | <b>I – RELATÓRIO</b>  |
| 02 | <b>1. Histórico</b>   |
| 03 | Em 27/04/16, a representante legal do Núcleo de Educação Infantil             |
| 04 | Alencar Lie Ltda. protocolou na Diretoria Regional de Educação Itaquera       |
| 05 | (DRE IQ), CNPJ 13.879.977/0001-72, pedido de autorização de                   |
| 06 | funcionamento do Colégio Alencar Lie à Rua Manoel Bacelar, nº 6, para         |
| 07 | atendimento de crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos. |
| 08 | Em 07/06/16 é autuado o processo administrativo sob nº 2016-                  |
| 09 | 0.130.487-7 e juntada a documentação entregue, inclusive cópia do             |
| 10 | Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico. Nesta mesma data a                 |
| 11 | representante protocola memorando sem número em que cita o recebimento        |
| 12 | de notificação do Diretor Regional de Educação, para regularização da         |
| 13 | escola e a entrega de alguns documentos.                                      |
| 14 | Em 10/08/16, o Setor de Escolas Particulares da DRE IQ analisa a              |
| 15 | documentação recebida, considera plenamente atendido o artigo 7º da           |
| 16 | Deliberação CME 07/14 e, conforme artigo 8º da mesma Deliberação              |
| 17 | encaminha ao Diretor Regional para providências em continuidade.              |
| 18 | Considerando que a representante da entidade já havia protocolado o           |
| 19 | Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, na mesma data, o Diretor Regional     |
| 20 | constitui Comissão de 3 (três) Supervisores Escolares com o fim específico    |
| 21 | de vistoria às instalações, com vista à autorização de funcionamento de       |
| 22 | Unidade de Educação Infantil.   |
| 23 | Em 19/08/16, a Comissão de Supervisores Escolares, em 22/08/16, e o           |
| 24 | assistente técnico da DRE IQ do Setor de Prédios comparecem à unidade         |
| 25 | para vistoria do prédio e equipamentos e para verificação da metragem das     |
| 26 | salas, respectivamente.   |
| 27 | A Comissão elabora o Relatório Circunstanciado, com base nas                  |
| 28 | Deliberações CME 07/14 e CME 09/15, em que registra a inexistência de         |
| 29 | condições de instalação de unidade para atendimento de crianças, com          |
| 30 | segurança. Aponta as inadequações do prédio, em especial, a falta de          |
| 31 | isolamento de locais que não devem ser acessíveis às crianças, a falta de     |
| 32 | itens imprescindíveis para atendimento de qualidade, com segurança como:      |
| 33 | iluminação e ventilação em todos os ambientes, pintura e piso adequados,      |

## PARECER CME Nº 477/16

34 ralos e tomadas com proteção, corrimão na altura adequada à criança,  
35 isolamento de rede elétrica, grades nas janelas; organização para  
36 armazenamento de material de limpeza, acomodação do botijão de gás fora  
37 da cozinha, estruturação do berçário, lactário, banheiros infantis, bancada  
38 especialmente para preparação de alimentos, isolamento da piscina não  
39 utilizada pelas crianças, organização e retirada de materiais não utilizados  
40 pelas crianças e educadores. Relata que procedeu à rigorosa análise do  
41 Projeto Pedagógico e Regimento Escolar apontando as inconsistências, sem  
42 manifestar-se conclusivamente sobre indeferimento do pedido.

43 Com base no Relatório Circunstanciado, o Diretor Regional de Educação  
44 da DRE Itaquera expede Despacho Denegatório de Autorização de  
45 Funcionamento para o Núcleo de Educação Infantil Alencar Lie, que é  
46 publicado no DOC de 01/09/16 e na mesma data expede Notificação à  
47 entidade para comparecimento à DRE IQ no prazo de 5 (cinco) dias.

48 Cumprindo as normas da Deliberação CME nº 07/14, parágrafo 2º do  
49 artigo 11, em 05/09/16 é dada ciência, por escrito à representante legal da  
50 entidade, da publicação bem como do Relatório Circunstanciado da  
51 Comissão de Supervisores contendo os motivos que ensejaram tal decisão.

52 Dentro do prazo legal, a representante da entidade protocola recurso  
53 endereçado ao Diretor Regional de Educação, juntando nova versão do  
54 Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, que são encaminhados à  
55 Comissão de Supervisores Escolares.

56 Após nova vistoria, a Comissão de Supervisores elabora Relatório  
57 Circunstanciado em que atesta que o prédio não possui condições de  
58 funcionamento para escola de educação infantil, elenca as inadequações,  
59 indica os equívocos no Regimento Escolar e Projeto Pedagógico e conclui  
60 pela manutenção do Indeferimento do Pedido de Autorização de  
61 Funcionamento considerando que os motivos que o ensejaram, não foram  
62 sanados.

63 Antecedendo o envio do PA à SME, o Diretor Regional de Educação da  
64 DRE IQ expede nova Notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias a  
65 representante legal da entidade tome ciência do Relatório Circunstanciado  
66 da Comissão de Supervisores, o que acontece no dia 07/10/16 e, na mesma  
67 data, o PA é enviado à SME.

68 A Assistente Técnica da DINORT/COGED/SME elabora histórico do  
69 processo em que ressalta, corretamente, os equívocos cometidos pela DRE  
70 IQ, em especial, a expedição de Notificações com prazos não constantes na  
71 legislação, a presença de engenheiro na Comissão de Supervisores, a  
72 citação da Portaria SME nº 3.479/11 já revogada e a falta de aposição de  
73 assinatura dos componentes da Comissão de Supervisores e, encaminha o  
74 PA a este Conselho, nos termos do § 6º do artigo 12 da Deliberação CME nº  
75 07/14.

76 Em 16/11/16, é recebido neste Conselho e encaminhado à Assistência  
77 Técnica para ser historiado.

## 78 **2. Apreciação**

79 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
80 funcionamento expedido pela DRE Itaquera, da unidade denominada Colégio

**PARECER CME Nº 477/16**

81 Alencar Lie, situado à Rua Manuel Bacelar, nº 6, Jardim Helian, para atender  
82 crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.

83 O Despacho Denegatório é publicado no DOC em 01/09/16, a entidade  
84 toma ciência do despacho bem como dos motivos que ensejaram tal decisão  
85 em 05/09/16 e, em 15/09/16 protocola na DRE Itaquera, recurso dirigido,  
86 equivocadamente, ao Diretor Regional de Educação.

87 A DRE Itaquera considera o recurso e cumpre o contido na legislação:  
88 antecedendo o envio a este Conselho, a Comissão de Supervisores  
89 Escolares realiza nova vistoria e elabora Relatório Circunstanciado e,  
90 embora, sem cotejamento com os argumentos apresentados pela  
91 requerente, elenca as inadequações que dizem respeito a falta de segurança  
92 para bem atender às crianças. Manifesta-se conclusivamente pela  
93 manutenção do indeferimento da solicitação de autorização de  
94 funcionamento, considerando que a entidade não atendeu integralmente as  
95 condições e não conseguiu superar os motivos que ensejaram o  
96 indeferimento.

97 Considerando a reiterada indicação da Comissão de Supervisores  
98 Escolares, que vistoriou as instalações, de que se encontra presente em  
99 vários espaços e ambientes, a falta de segurança para as crianças, o que  
100 torna o prédio inviável para instalação de escola de educação infantil,  
101 baseado inclusive na Deliberação CME 09/15 que dispõe sobre Padrões  
102 Básicos de Qualidade da Educação Infantil e, registra-se que a solicitação  
103 não detém condições de prosperar.

104 **II – CONCLUSÃO**

105 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades  
106 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

107 **1.** toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal  
108 da entidade mantenedora Núcleo de Educação Infantil Alencar Lie Ltda.,  
109 CNPJ 13.879.977/0001-72, **e mantém-se o indeferimento** do pedido de  
110 Autorização de Funcionamento do Colégio Alencar Lie, situado à Rua  
111 Manuel Bacelar, nº 6, Jardim Helian para atender crianças na faixa etária de  
112 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de  
113 Educação da DRE Itaquera.

114 **2.** solicita-se à DRE Itaquera que:

115 **a.** adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do  
116 atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu  
117 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;

118 **b.** proceda, em caráter de urgência, às medidas administrativas e legais,  
119 em especial, aplicação das normas constantes na Portaria Intersecretarial  
120 SME/SMSP nº 07/08.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

Consª Marina Graziela Feldmann  
Relatora

Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Relatora

**PARECER CME Nº 477/16**

**III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e do Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva que substitui sua titular.

Esteve presente a Conselheira Suplente Fátima Aparecido Antonio, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 24 de novembro de 2016.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de dezembro de 2016.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
No exercício da Presidência do CME